



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 008/2020.

Curral Novo do Piauí – PI, 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR 30 DIAS DE ATIVIDADES MUNICIPAIS QUE CONTENHAM CONCENTRAÇÕES DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Ar. 1º Fica determinada a suspensão por 30 (trinta) dias:

- I- Feira Livre do município de Curral Novo do Piauí, a partir das 0:00 horas do dia 20 de março de 2020;
- II- O funcionamento do transporte alternativo, para outras cidades do Piauí e fora do Estado;
- III- Os restaurantes, bares ficam autorizados a funcionarem pelo sistema delivery;
- IV- Todas as inaugurações de obras públicas, incluindo as obras de reformas das Unidades Básicas de Saúde que se encontram na Sede do município;
- V- Ficam suspensas ainda, em âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividade de oficinas de familiares, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VI- Todas as atividades em Clubes, academias, casas de espetáculos, Clínicas de estéticas e similares, shows ao ar livre, bem como, toda e qualquer concentração em espaço aberto ou fechado;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

- VII- Os eventos esportivos de qualquer natureza;
- VIII- As atividades recreativas e de lazer destinadas às crianças como brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados;
- IX- Eventos religiosos nas Igrejas, atividades políticas e acadêmicas que gerem aglomeração de pessoas:

Parágrafo Único: As medidas definidas no presente Decreto não se aplicam às atividades de padarias, farmácia, supermercados, postos de gasolina, desde que tomem providências e evitar aglomeração no seu interior e disponham de álcool gel 70% na entrada do Estabelecimento.

Art. 2º Fica determinado o controle e fluxo de pessoas, que chegarem na cidade oriundas de cidades ou regiões com casos de COVID-19. Identificado ou não, devem permanecer em quarentena, se preservando por mínimo de 7 (sete) dias e no caso do aparecimento de sintomas suspeitos, as autoridades de saúde, devem serem procuradas imediatamente. A desobediência dessas orientações pode implicar em ameaça à saúde sanitária do município, podendo assim, ser punida conforme a Leias quais receberam.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curral Novo do Piauí (PI), 20 de março de 2020.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Curral Novo do Piauí - PI

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (68) 3466-0050
Email: gabinete@cmn.cunovo.com.br

DECRETO Nº 008/2020.

Curral Novo do Piauí - PI, 20 de março de 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR 30 DIAS DE ATIVIDADES MUNICIPAIS QUE CONTENHAM CONCENTRAÇÕES DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Ar. 1º Fica determinada a suspensão por 30 (trinta) dias:

- I- Feira Livre do município de Curral Novo do Piauí, a partir das 0.00 horas do dia 20 de março de 2020,
- II- O funcionamento do transporte alternativo, para outras cidades do Piauí e fora do Estado,
- III- Os restaurantes, bares ficam autorizados a funcionarem pelo sistema delivery.
- IV- Todas as inaugurações de obras públicas, incluindo as obras de reformas das Unidades Básicas de Saúde que se encontram na Sede do município,
- V- Ficam suspensas ainda, em âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividade de oficinas de familiares, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VI- Todas as atividades em Clubes, academias, casas de espetáculos, Clínicas de estéticas e similares, shows ao ar livre, bem como, toda e qualquer concentração em espaço aberto ou fechado,
- VII- Os eventos esportivos de qualquer natureza;
- VIII- As atividades recreativas e de lazer destinadas às crianças como brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados;
- IX- Eventos religiosos nas Igrejas, atividades políticas e acadêmicas que gerem aglomeração de pessoas;

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.630.561-90

Parágrafo Único: As medidas definidas no presente Decreto não se aplicam às atividades de padarias, farmácia, supermercados, postos de gasolina, desde que tomem as devidas providências e evitar aglomeração no seu interior e disponham de álcool gel 70% na entrada do Estabelecimento

Art. 2º Fica determinado o controle e fluxo de pessoas, que chegarem na cidade oriundas de cidades ou regiões com casos de COVID-19 Identificado ou não, devem permanecer em quarentena, se preservando por mínimo de 7 (sete) dias e no caso do aparecimento de sintomas suspeitos, as autoridades de saúde, devem serem procuradas imediatamente. A desobediência dessas orientações pode implicar em ameaça à saúde sanitária do município, podendo assim, ser punida conforme a Leias quais receberam.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curral Novo do Piauí (PI), 20 de março de 2020

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Curral Novo do Piauí - PI

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.630.561-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72

DECRETO Nº 013/219, de 15 de Março de 2019.

REGULAMENTA A LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DA FORMA QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal de nº021/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e regulamentada a Lei que institui o Código Ambiental Municipal e que com este ato publica.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saneamento, Meio Ambiente e Turismo cumprir os itens da Lei 021/2013, obedecendo aos princípios legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de Março de 2019.

PREF. MUN. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
Francisco Apolinário Costa Moraes
CPF: 036.630.561-90

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 06, de 25 Março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobre o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública, para fins exclusivos do Art. 65 da Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou até que cesse a situação calamitosa, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia Covid-19 e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Currais PI;

(Continua na próxima página)